

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/4/2017, Seção 1, Pág. 23.

Portaria SERES nº 380, publicada no D.O.U. de 26/4/2017, Seção 1, Pág. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional João Paulo II		UF: RS
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 3, de 5 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de janeiro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, das Faculdades João Paulo II - Pelotas, com sede no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201416105		
PARECER CNE/CES N°: 58/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

As Faculdades João Paulo II – Pelotas (código 19.587), localizada na Rua Marechal Floriano, nº 107, Centro, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II (código 12.120), nos termos legais vigentes, apresenta a este Conselho recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 3, de 5 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de janeiro de 2017, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado.

A instituição obteve, em 2015, Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.489, de 20 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2016.

2. Avaliação in loco

A avaliação *in loco*, para fins de autorização do referido curso, foi realizada no período de 6 a 9 de dezembro de 2015, tendo a comissão do Inep registrado em seu relatório os seguintes conceitos obtidos (avaliação nº 122.617):

DIMENSÃO	CONCEITO
1 – Organização Didático-Pedagógica	2,9
2 – Corpo Docente e Tutorial	4,3
3 – Infraestrutura	2,3
Conceito Final	3,0

Conforme relatório, os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.8. Estágio curricular supervisionado; 1.12. Atividades complementares; 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.4. Salas de aula; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; 3.9.

Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a Instituição de Ensino Superior (IES) não impugnam o relatório do Inep.

O Conselho Federal manifestou-se desfavorável à autorização do curso.

A Comissão Avaliadora apontou as seguintes e principais fragilidades em relação à Dimensão 3: *"o conceito atribuído se refere às condições da infraestrutura. Constatou-se baixa qualidade e quantidade dos gabinetes para os professores TI. Também as salas de aula são fechadas com divisórias de baixo desempenho acústico. Embora suficientes em número para a quantidade de alunos por turma, se mostram insuficientes quanto aos aspectos de disponibilidade de equipamentos, interferência do som externo, conservação e comodidade. Quase 100% das salas possuem pilares em seu interior, alguns lugares ficam em pontos cegos em virtude da geometria das salas. Alguns quadros estão lascados. A pintura das divisórias está deteriorada assim como a dos os forros. Estes são muito antigos em alguns pontos perdendo a fixação e devem ser reformados. Só foi constatada a presença de um laboratório de informática, insuficiente para atender todos os cursos. A bibliografia básica está em número insuficiente. Os laboratórios, embora apresentando boa qualidade, se mostram insuficientes em relação a serviços e quantidade"*.

3. Considerações da SERES

A SERES manifestou-se desfavorável ao pleito, nos seguintes termos: *"Considerando que as fragilidades constatadas pelos avaliadores impactam diretamente na qualidade da oferta do curso e que estas insuficiências demandam mais que ajustes na proposta apresentada, esta Secretaria entende não haver condições satisfatórias para a implantação do curso de arquitetura e urbanismo. Tendo em vista o conceito insuficiente atribuído à dimensão 3 e as fragilidades observadas na visita, o curso não atende as condições mínimas estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013"*.

4. Recurso da IES

Em 21 de janeiro de 2017, a instituição inseriu no sistema e-MEC o recurso contra a decisão da SERES, com arquivos próprios, prestando informações complementares.

Em relação ao indicador 1.8. Estágio curricular supervisionado, a comissão registrou que *"Embora o estágio curricular supervisionado previsto esteja regulamentado de maneira suficiente sob os aspectos, carga horária, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação, não foi encontrado nenhum registro de convênio da IES com empresas locais que poderiam servir campo de estágio"*.

A IES informou que os convênios serão firmados após a devida publicação da Portaria de autorização do curso, assim como na matriz em Passo Fundo, que possui mais de cem empresas conveniadas, convênios regionais, nacionais e internacionais.

Em relação ao indicador 1.12. Atividades complementares, a comissão registrou que *"As atividades complementares previstas estão regulamentadas, de maneira suficiente sob os aspectos de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. Observa-se todavia, que se considera como atividade complementar a bolsa de trabalho na instituição. Considerando que este tipo de atividade não inclui necessariamente conteúdo de formação, parece inadequado considerá-la como sendo passível de ser aproveitada na forma de horas de atividade complementar"*.

A IES informa que a bolsa de trabalho foi excluída do regulamento das atividades complementares.

Em relação ao indicador 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem, a comissão registrou que *“As Tecnologias de informação são insuficientes para a execução da proposta. Há apenas um laboratório de informática para atender 3 cursos, apenas 3 projetores para todas as salas de aula”*.

A IES informou que *“Foram comprados mais 4 projetores agora ficando um em cada sala de aula. As tecnologias de informação e comunicação estão plenamente atendidas para atuar como uma ferramenta importante no processo ensino aprendizagem. A IES utiliza a plataforma unimestre sistema de gestão educacional, de modo a garantir a execução do projeto pedagógico de curso e a garantia de acessibilidade e domínio das TICs. (transcrição relatório autorização Engenharia Civil) Conforme verifica na vista in loco a Comunicação da IES se dá através de site próprio, das redes sociais, da ouvidoria, da CPA, do atendimento on-line. A comunicação conta com a intranet, que dá acesso ao ambiente do aluno, dos professores e técnicos administrativos, dando suporte aos professores, coordenadores de curso na inserção e disseminação do conhecimento e materiais didáticos. A secretaria acadêmica dará auxílio “ permanente ao processo de comunicação “. Há disponibilizados na IES recursos tecnológicos para o atendimento das necessidades dos envolvidos... (transcrição relatório Credenciamento Institucional que atribuiu conceito 4 a este item)”*.

Em relação ao indicador 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, a comissão registrou que *“Levando em consideração o numero de docentes em tempo integral do curso, bem como dos demais cursos de engenharia (civil e petróleo), em uma análise sistêmica e global e, considerando as particularidades do indicador: disponibilidade de equipamentos de informática, número, dimensão, iluminação, ventilação e conservação, apontamos como insuficiente”*.

A IES informa no recurso que instalou mais quatro gabinetes (estações) para os professores que irão trabalhar em período integral.

Em relação ao indicador 3.4. Salas de aula, a comissão registrou que *“Após a vistoria, em uma análise sistêmica e global constatamos que as salas de aula implantadas para o curso são suficientes em número para a quantidade de alunos por turma, porém insuficientes quanto aos aspectos de disponibilidade de equipamentos, acústica (interferência do som externo), conservação e comodidade”*.

A IES registrou que comprou mais 4 projetores, trocou as cadeiras por classes e fez o isolamento acústico em todas salas de aula. *“A IES apresenta oito salas de aula, com espaço adequado para o atendimento ao número de alunos propostos por turma. As salas são bem iluminadas, com boa ventilação, com acessibilidade, acústica e conservação, como faz prova ao relatório de credenciamento institucional”*.

Em relação ao indicador 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática, a comissão registrou que *“Conforme informado pela IES, encontramos apenas 1 laboratório de informática com 25 computadores, metade deles notebook. Nos computadores existiam os softwares básicos, necessários para os dois primeiros anos”*.

A IES informa que *“As turmas, quando do uso dos laboratórios, serão divididas para garantir a qualidade na prestação do serviço e excelência acadêmica. A IES está providenciando a compra de mais 25 máquinas para ficarem disponíveis aos acadêmicos 2 laboratórios de informática. Hoje existe na IES um laboratório de informática, com vinte e cinco máquinas, com softwares específicos para os Cursos a serem ofertados. (...) os computadores serão suficientes para o número de alunos de cada turma, pois as mesmas serão divididas ao meio quando das aulas práticas. Todos os computadores possuem acesso a internet. O espaço físico a cadeirantes não é tão amplo, porém não impede a acessibilidade aos mesmos. Há, hoje na IES, um responsável técnico pela suporte a IES com relação as*

mídias eletrônicas”. A comissão de credenciamento institucional atribuiu a nota 4 (quatro) à sala de informática.

Em relação ao indicador 3.6. Bibliografia básica, a comissão registrou que *“Embora a relação média de um exemplar para cada grupo de 7,62 vagas anuais pretendidas, nem todas as unidades curriculares possuem acervo tombado de 3 títulos. Louvada a iniciativa da IES em comprar e mostrar as notas fiscais para completar a bibliografia nos termos exigidos (demonstrada pelas notas fiscais), alguns exemplares inclusive chegaram no último dia da avaliação, porém o indicador é claro quando reza que este acervo deve estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES, o que não acontece no momento atual”*.

A IES informou que já comprou os livros restantes como relatou à comissão. Os livros chegaram no último dia da visita e estão devidamente tombados e disponíveis aos acadêmicos.

Em relação ao indicador 3.7. Bibliografia complementar, a comissão registrou que *“Recebida a relação da coordenação do curso, a bibliografia a pedido da IES, foi analisada e conferida no segundo dia da visita in loco. Constatamos que todas as unidades curriculares possuem pelo menos 2 títulos com 2 exemplares cada para a bibliografia complementar”*.

A IES informou que já comprou os livros restantes como relatou à comissão. Os livros chegaram no último dia da visita e estão devidamente tombados e disponíveis aos acadêmicos.

Em relação ao indicador 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade, a comissão registrou que *“Em função das dimensões reduzidas e do compartilhamento com outros laboratórios e ainda do número reduzido de equipamentos para a quantidade de vagas solicitadas (100), consideramos em uma análise sistêmica e global insuficiente quanto aos aspectos: quantidade de equipamentos adequadas ao espaço físico em relação às vagas pretendidas”*.

A IES informa *“que os laboratórios implantados contem os mesmos equipamentos das unidades de Passo Fundo e Porto Alegre, eis que a IES utiliza um padrão único em todas as suas unidades. Em Passo Fundo o Curso de Arquitetura e Urbanismo está sendo autorizado com conceito 3. A IES conta com 5 laboratórios específicos: Laboratório de Física e Matemática, Laboratório de Química, Laboratório de Engenharia, Expressão Gráfica e Maquetaria. (...) Os laboratórios visitados encontram-se bem montados, com equipamentos novos e suficientes para atender o que se propõe”*. A comissão de credenciamento atribuiu a nota 4 (quatro) aos laboratórios didáticos especializados: quantidade.

Em relação ao indicador 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços, a comissão registrou que *“Não encontramos nos documentos apensados ao sistema e-MEC nem na visita, pessoal de apoio técnico específico para cada laboratório, nem tampouco pessoal para manutenção de equipamentos. Supomos que o atendimento à comunidade será intermediado pelo professor da disciplina ou responsável da unidade onde estão instalados os laboratórios”*.

A IES informou que o Plano de Operacionalidade existe e não foi observado pela comissão. *“Os serviços dos laboratórios especializados implantados com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem de maneira suficiente, onde os mesmos contam, cada um deles com o apoio técnico dos professores da disciplina. (transcrição relatório autorização Engenharia Civil nota 3) Os serviços a serem prestados nos laboratórios buscam atender as normas técnicas de segurança necessárias, visando ao bom funcionamento dos mesmos e garantindo confiabilidade aos acadêmicos, monitores e docentes que irão trabalhar neles. O apoio técnico, de acordo com os professores responsáveis pelos laboratórios, será realizado pelo professor juntamente com o auxílio de um monitor. Em cada laboratório existe manual de normas de condutas. (transcrição relatório Credenciamento Institucional que atribuiu conceito 4 a este item)”*.

Por fim, a IES registrou que a SERES, quando da emissão do Parecer Final, devia como de praxe abrir uma diligência junto à IES para a comprovação das soluções das fragilidades, o que não foi feito, maculando o processo.

5. Considerações do Relator

A utilização exclusiva dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SERES nº 4/2013 para indeferir a oferta do curso é insuficiente, já que não pondera critério qualitativo de relevância.

A análise dos dados e informações apresentados no recurso da IES evidencia que as fragilidades foram sanadas, o que viabiliza a oferta do curso pleiteado.

Esta relatoria entende que os recursos materiais e a infraestrutura existente, ora apresentados pela instituição, são suficientes para a oferta do curso, principalmente nos seus dois primeiros anos de funcionamento.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 3, de 5 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pelas Faculdades João Paulo II - Pelotas, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 107, Centro, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II, com sede no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente